DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Justificativa para a não utilização dos sistemas SINAPI/SICRO na elaboração do orçamento da obra de rede elétrica do Loteamento Loteamento Popular Municipal.

Eu, **Micael de Moraes**, Engenheiro Civil, CREA/RS 248.399, no exercício da função de fiscal e responsável técnico pelo processo, **DECLARO**, para fins de instrução do processo licitatório em referência e em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

1. DO PROJETO

O Município contratou a empresa Erevolt Engenharia Elétrica LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.572.431/0001-00 para a elaboração do projeto da rede elétrica do referido loteamento, por tratar-se de projeto que exige responsabilidade técnica de engenheiro eletricista, habilitação não integrante do quadro técnico municipal.

O projeto foi elaborado pela empresa contratada e aprovado junto à concessionária RGE (Atividade nº 2190143113), estando acompanhado da respectiva ART nº 14570180, de memorial descritivo, especificações técnicas, planilha de quantitativos de materiais e de mão de obra e estimativa de custos.

Os quantitativos e as especificações constantes do projeto seguem os padrões e as exigências técnicas da concessionária, razão pela qual não podem ser substituídos por itens de especificação distinta sem prejuízo à aprovação já obtida.

2. DA PESQUISA NOS SISTEMAS OFICIAIS DE REFERÊNCIA

Em observância à ordem de preferência estabelecida no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa dos itens e composições do projeto nos sistemas de referência SINAPI e SICRO.

Constatou-se que os itens de maior relevância econômica do orçamento não possuem insumo ou composição correspondente nos sistemas consultados, em razão de suas especificações técnicas e de capacidade, definidas pelo padrão da concessionária.

Os demais itens da planilha são de valor individual e representatividade reduzidos, sendo que parte deles possui correspondência no SINAPI e parte não possui, o que impede a formação de um orçamento integralmente referenciado nos sistemas oficiais.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA

Diante da impossibilidade de utilização dos sistemas SINAPI/SICRO para os itens de maior relevância, foi realizada pesquisa de preços de mercado, mediante 3 (três) orçamentos, obtidos junto às empresas da região, com especificação idêntica à do projeto aprovado.

As empresas consultadas são independentes entre si e distintas da empresa autora do projeto. Como valor de referência de cada item foi adotado o menor valor dos orçamentos obtidos.

Os orçamentos abrangeram também os itens de menor valor, de modo a manter uma única base de preços para toda a planilha, evitando a composição de orçamento a partir de fontes distintas para itens de pequena representatividade.

Os quantitativos adotados são os do projeto aprovado pela concessionária; a pesquisa de mercado destinou-se exclusivamente à formação dos preços unitários.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, declaro que a não utilização do SINAPI/SICRO como referência para o orçamento da obra decorre da inexistência, nesses sistemas, dos itens de maior relevância do projeto, e que o valor estimado da contratação foi obtido por pesquisa de mercado com 3 (três) orçamentos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Erebango, 14 de outubro de 2026.

MICAEL DE MORAES:03757442075
Assinado de forma digital por MICAEL DE MORAES:03757442075
Dados: 2026.10.14 16:23:07 -03'00'

MICAEL DE MORAES
Eng. Civil CREA RS 248.399